

**PARECER Nº 417/2021**

**Processo:** 5224/2021

**Ementa:** ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 069/2021)

**Autoria:** Executivo Municipal (Câmara Digital)

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER Nº 417/2021**

**MANIFESTAÇÃO DO RELATOR**

**Processo:** 5224/2021

**Projeto de lei**

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o exercício de 2022 e dá outras providências.” (Mensagem 069/2021)

**I – RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo enviou o projeto de lei em epígrafe, encartado na Mensagem 069/2021 a este Poder Legislativo no prazo assinalado no art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o disposto no art. 190 do Regimento Interno a matéria foi encaminhada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e o prazo para apresentação das emendas parlamentares foi devidamente fixado nos moldes regimentais.

**O projeto de lei veio acompanhado dos seguintes anexos:**

Anexo 1 - Lei 4.320/64 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 02 - Lei 4.320/64 Receita Segundo as Categorias Econômicas;

(...)

Anexo 04 - Lei 4.320/64 Demonstrativo das Despesas por Projetos, Atividades e Operações Especiais Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas;

Anexo 5 - Lei 4.320/64 Classificação Funcional Programática;

Anexo 6 - Lei 4320/64 Programa de Trabalho;



Anexo 7 - Lei 4.320/64 Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

Anexo 8 - Lei 4.320/64 Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo 09 - Lei 4.320/64 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**Demonstrativos**

Tabela Explicativa da Evolução da Receita – Art. 22, inc III da Lei 4.320/64;

Descrição sucinta de cada unidade e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Demonstrativo dos Investimentos;

Demonstrativo da Despesa por Funções e Categorias Econômicas;

Quadro Demonstrativo dos Programas Destinados à Seguridade Social;

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

Relatório de Obras e Prestação de Serviços;

Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB;

Receita Corrente Líquida (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social);

Limites da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social);

Aplicação em Educação;

Aplicação em Saúde;

Demonstrativo de Medidas de Compensação de Renúncia de Receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre a Receita e a Despesa decorrentes de benefícios fiscais;

Demonstrativo de Compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

O Presidente da Comissão avoca o processo para relatoria.



**DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO.**

Em análise preliminar este Relator verificou a necessidade de compatibilização da peça orçamentária com os dispositivos da Lei Orgânica do Município que se referem às Emendas Parlamentares.

A **Lei Orgânica do Município** fixou um percentual específico para que o Orçamento destine para a execução das **emendas parlamentares na ordem de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada do exercício anterior**, cuja regra está assinalada nos seguintes termos:

**“Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:**

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - **os Orçamentos Anuais**;

(...)

§ 5º **É obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual resultante das emendas parlamentares.**

§ 6º **As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.**

(...)

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, **a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.**

Pois bem, notamos que o ***Orçamento contém uma rubrica especial destinada à provisão das Emendas Parlamentares***, com **valor total de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais)**.

Consultando as informações disponíveis no **Portal da Transparência** no site institucional da Prefeitura Municipal de Cuiabá é possível verificar que o **Relatório do 6º Bimestre do exercício de 2020 já está consolidado** com os números correspondentes à Receita Corrente Líquida efetivamente realizada, documentada nos seguintes Relatórios e valores:

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**



**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

**R\$ 2.483.715.621,39<sup>[1]</sup> (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).**

Logo, percebe-se que o correspondente a 1% desse valor supera em muito aquele destinado ao suprimento das Emendas Parlamentares, uma vez que ultrapassa o montante de 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Deste modo, entendo que para garantir a legalidade na aplicação das Emendas Parlamentares, considerando que a iniciativa da proposta, nos termos do art. 100 da LOM é do Poder Executivo, a matéria deve ser encaminhada ao autor para saneamento a fim de que sejam feitos os ajustes legais para adequar o valor destinado às emendas impositivas dos Vereadores.

Com a remessa ao Poder Executivo, sendo feitas as readequações pertinentes, reabro prazo para apresentação das emendas por igual prazo fixado no artigo 190 do Regimento Interno, contados da data de reenvio às Comissões.

Outrossim, consigno que na data de 25 de outubro de 2021, aportou na Comissão pedido formal do eminente Ver. Mário Nadaf, na qualidade de Líder do Prefeito na Câmara solicitando a retirada de tramitação da Mensagem 069/2021 para a **“realização de ajustes técnicos.”**

Pelo exposto, opino pela devolução da proposta ao Poder Executivo em atendimento ao pedido do Líder do Prefeito e convoco reunião extraordinária da comissão para deliberar a respeito da necessidade de saneamento.

Ademais, registro que nesse ínterim os prazos para exarar parecer ficam suspensos e, caso o Executivo apresente mensagem substitutiva, os prazos serão reabertos.

[ 1 ]  
[http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/temp/siconfi\\_rreo\\_10641\\_bimestral\\_6\\_12352.pdf](http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/temp/siconfi_rreo_10641_bimestral_6_12352.pdf)

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2021



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 37003200360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **25/10/2021 19:26**

Checksum: **8AC664C94375C3E932022441DD680480A3BF24CEF5C54C31D0A155D645023184**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 37003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

